

VIA LOCAL, registrado sob a matrícula nº 12950, conforme Alvará de Desmembramento nº 001/2016 emitido pela Prefeitura Municipal de Caaporã/PB.

Art. 2º A partir da data da publicação desta Lei, a doação caducará e o imóvel constituído de terreno reverterá automaticamente ao Município, se a Empresa donatária e/ou seus sucessores não cumprirem as especificações e condições abaixo:

I -Não iniciar, contados do deferimento do pedido, dentro de 06 (seis) meses, conforme art. 10, da Lei Municipal nº 563/2009, e a concluí-la dentro do prazo estipulado no cronograma de instalação, prorrogável a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CGDESC, as respectivas obras de instalação da empresa;

II - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi doada ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual. Qualquer forma de negócio ou atividade que a Empresa vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta doação que consiste rigorosamente na exploração das atividades de condomínio e loteamento logístico, comerciais e industriais;

III - Em caso de a Empresa donatária apresentar estágio de ociosidade, bem como apresentar brusca e inexplicável diminuição do seu quadro de mão de obra, demonstrando aspectos pré-falimentares;

IV - No caso da Empresa donatária, ou ainda pessoa física ou entidade jurídica por ela autorizada, edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno doado, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da firma donatária ou empresa por ela autorizada;

V - Alterar o projeto aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, sem análise e aprovação do novo projeto pelo CGDESC.

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser dilatados, desde que, a Empresa donatária apresente ao Órgão Executivo, relatórios demonstrativos das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

§ 2º Fica proibido o desvio de destinação do imóvel para outras finalidades que não a prevista nesta Lei.

Art. 3º Reverterá ao Poder Público Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o terreno doado a título de incentivo econômico quando não utilizado na finalidade prevista no projeto original, ou, quando a utilização afrontar qualquer dispositivo desta Lei e do Formulário Carta Consulta aprovado, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 4º A empresa donatária deverá obedecer rigorosamente a todos os dispositivos legais aplicáveis à espécie, sob pena de reversão automática ao patrimônio público municipal, sem indenização pelas por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º São concedidos os estímulos fiscais de que trata a legislação municipal que disciplina as políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento industrial, conforme ato do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 04 de Julho 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito -

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda

Código Identificador:6EDD37E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS LEI N.º 854/2023

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 854/2023 Caaporã em 04 de julho 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 216.533,59 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.100 – Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Evento
13.392.1010.3067 – Incentivo e Prom. de Eventos e Ativ. Art. Cult.

Recurso Fonte: 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física.....	R\$ 61.643,68
33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.....	R\$ 92.465,50

Recurso Fonte: 716 -Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

33.90.31.00- Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas	R\$ 6.242,44
33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física.....	R\$ 37.454,65
33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.....	R\$ 18.727,32

Total..... R\$ 216.533,59

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 04 de Julho 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito -

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda

Código Identificador:628E7C89

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS